

Ao cuidado do Exmo. Senhor Doutor António Vicente Pinto
Vice-Presidente
Câmara Municipal de Espinho
Praça Dr. José de Oliveira Salvador, Apartado 700
4501-901 Espinho, Portugal

15 de dezembro de 2017

**Aquisição de LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DA SOLUÇÃO SMARTCITY - ESPINHO CIDADE INTELIGENTE -
Referência do Procedimento: NIPG - 15160/17**

Exmos. Senhores,

No seguimento da solicitação que nos foi remetida pela Câmara Municipal de Espinho, é com enorme prazer que a Ernst & Young (EY) apresenta esta proposta de licenciamento da solução SmartCity para Espinho Cidade Inteligente.

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO

1. Jorge Manuel Ribeiro da Cruz de Freitas Nunes, titular do cartão cidadão nº 07707335, residente na Av. República, 1910, Lt.11, 2645-143 Alcabideche, na qualidade de representante legal da Ernst & Young, S.A. número de identificação fiscal 500912645 e sede na Av. da República, Nº 90 - 3º, 1649-024 Lisboa, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento para "Aquisição de Licenciamento de Software - Espinho Cidade Inteligente", declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:

- a) Proposta
- b) Código de Acesso à Certidão Permanente
- c) Indicação do preço contratual
- d) Identificação, Especificações Técnicas do Software e Termos do respetivo Licenciamento
- e) Termos e Condições Gerais

3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4. Mais declara, sob compromisso de honra, que:

- a. Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

- b. Os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional;
- c. Os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;
- d. Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal;
- e. Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;
- f. Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código». (cf. Circular Informativa N.º 01/InCI/2013);
- g. Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho»;
- h. Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal;
- i. Os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes:
 - I. Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - II. Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - III. Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - IV. Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j. Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos


Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo ii do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Lisboa, 15 de dezembro de 2017

Ernst Young, S.A.



Jorge de Freitas Nunes
Presidente do Conselho de Administração

ANEXO I

PROPOSTA

Âmbito do licenciamento da solução

Pelo presente, a EY concede à CME uma licença de utilização da solução SmartCity, de duração ilimitada, não exclusiva e não transferível, licenciamento este que está sujeito às demais condições previstas no Caderno de Encargos e na presente proposta, em particular aos termos do licenciamento constantes nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos e no Anexo IV da presente proposta, no qual se encontram também descritas as especificações técnicas e funcionais do Software MicroStrategy, cujo licenciamento se encontra incorporado na solução SmartCity:

- A solução SmartCity inclui a disponibilização de uma aplicação móvel (1 APP), limitada à disponibilização de 100 documentos do software MicroStrategy e a 3 secções de informação:
 - Secção 1 - Acesso a informação, orientado a munícipes;
 - Secção 2 - Registo de pedidos ou envio de informação, orientado a munícipes;
 - Secção 3 - Promoção de eventos do ME, orientado a turistas e visitantes;
- O licenciamento do software MicroStrategy refere-se a um ambiente produtivo;
- O licenciamento para o ambiente produtivo do MicroStrategy Web e Desktop do Software, e é limitado por utilizador identificado/utilizador nominal ("NU"), pelo que a CME tem o direito de fazer a utilização destes módulos do Software até ao limite de 25 utilizadores previamente identificados;
- O licenciamento adotado para o ambiente produtivo dos módulos Mobile e Usher do Software é por CPU ("Unidade Central de Processamento"), pelo que a CME tem o direito de fazer a utilização destes módulos do Software sem restrição por utilizador e limitado a 1 core de CPU;
- Serviços de MANUTENÇÃO, durante 1 ano, relativos ao suporte técnico do *software* MicroStrategy incorporado na solução SMARTCITY;
- Os referidos Serviços de MANUTENÇÃO referem-se exclusivamente às componentes desenvolvidas pela no âmbito da solução SMARTCITY;
- Serão ainda desenvolvidos scripts que permitem à CME efetuar a realização de *backups* aos servidores, conforme identificado no Caderno de Encargos e nos respetivos esclarecimentos.

Não estão incluídos no âmbito da presente proposta os seguintes componentes:

- Eventuais certificados de segurança Web que sejam necessários para os servidores da solução MicroStrategy;
- Infraestrutura ou comunicações;
- Manutenção e suporte técnico, que não a identificada no Caderno de Encargos e nos respetivos esclarecimentos.

A EY obriga-se a disponibilizar o Software MicroStrategy à CME no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de celebração do Contrato, devendo as partes formalizar a respetiva disponibilização à CME através da assinatura de um Auto de Entrega do Software MicroStrategy.

O licenciamento concedido à CME iniciar-se-á com a assinatura do Auto de Entrega do Software MicroStrategy. A Manutenção e suporte técnico iniciar-se-á com a assinatura do Auto de Receção dos bens.

Serviços de Instalação e configuração

O SOFTWARE DA SOLUÇÃO SMARTCITY, incluindo o respetivo SOFTWARE MICROSTRATEGY e de base de dados, será instalado nos 3 servidores que a Câmara Municipal de Espinho disponibilizar para o efeito, sendo instalado o seguinte software:

Servidor 1 - MicroStrategy

- MicroStrategy Intelligence Server

Servidor 2 - MicroStrategy

- Web Server
- Mobile Server
- Security Server (Usher)
- MySQL Server
- Metadata Usher

Servidor 3 - Base de Dados

- Base de Dados open source POSTGRES

Esta configuração poderá ser adaptada em sede de instalação caso a CME e a EY assim o entendam.

Direitos de Propriedade Intelectual

Os direitos de propriedade intelectual e industrial sobre a solução SmartCity e sobre o Software MicroStrategy e a marca "MicroStrategy", assim como quaisquer outros direitos relativos ao Software MicroStrategy, salvo a licença concedida ao abrigo do presente Contrato, não são transmitidos para a CME nos termos do presente Contrato, não podendo a CME remover, ocultar ou apagar qualquer referência relativa à propriedade intelectual ou outra referência ou legenda relativa à propriedade ou documentação exclusiva do mesmo Software MicroStrategy.

Período de Garantia da Solução SmartCity

A EY assegura o bom e correto funcionamento do Software garantindo que o mesmo operará em conformidade com as respetivas especificações técnicas e funcionais, conforme descritas na respetiva documentação e no Anexo I.

A EY concede à CME um período de garantia de bom funcionamento da solução SmartCity, pelo prazo de vinte e quatro meses, a contar da data de entrega dos bens.

Se, no termo do Período de Garantia do *Software*, a CME constatar que se mantêm defeitos ou anomalias que impedem que o *Software MicroStrategy* e/ou a Solução SmartCity operem de acordo com as especificações técnicas e funcionais descritas na respetiva documentação, a EY poderá, com o acordo da CME e sem quaisquer custos adicionais para esta, substituir o(s) componente(s) do *Software* por outro(s) que cumpra(m) materialmente as especificações da documentação do *Software*.

Limite de Responsabilidade

A CME não poderá pedir responsabilidades à EY, a contratados por esta, ou a seus representantes, agentes, consultores e empregados em relação a:

- Terceiros que peçam responsabilidades à CME (por qualquer tipo de ação realizada) por motivos relacionados com os serviços realizados; ou
- Quaisquer perdas, danos ou despesas (incluindo honorários de advogados e despesas) em que a CME possa incorrer como resultado da exigência de terceiros.

Adicionalmente, a CME deverá proteger a posição da EY, dos seus contratados, seus representantes, consultores e empregados de (i) exigências e ações movidas de qualquer tipo por terceiros em consequência do desenvolvimento dos serviços, e (ii) quaisquer perdas, danos e despesas (incluindo honorários e despesas de advogados, entre outras) incorridas pelos queixosos ao fazerem as exigências e moverem ações.

Condições financeiras

Para o âmbito proposto, as condições financeiras são:

- Licenciamento - 63.395 €;
- Manutenção anual - 11.411 €.

O valor do licenciamento/aquisição + manutenção anual (1º ano) deverá ser faturado após a assinatura do Auto de Entrega do Software MicroStrategy.

Aos valores apresentados acresce o IVA à taxa em vigor na data da faturação. As faturas vencem 30 dias após a sua emissão.

As condições financeiras referentes ao licenciamento assentam na seguinte valorização unitária, que é considerada um conjunto que não pode ser adjudicada em separado:

Software			
Descrição	Tipo	QTD	Valor
Reporter Client	Named User	20	171,18
Web	Named User	5	128,16
Mobile	Named User	5	128,16
Architect	Named User	1	213,34
Intelligence	Named User	5	256,09
Reporter Server	Named User	20	341,46
Analytics	Named User	5	85,36
Distribution	Named User	25	213,97
Relational (bundle)	Named User	25	0,00
Mobile	CPU	1	12 798,02
Badge	CPU	1	4 266,04
Intelligence	CPU	1	25 595,99
Analytics	CPU	1	8 532,03
Transaction	CPU	1	4 266,04
Identity	CPU	1	4 266,04
Relational (bundle)	CPU	1	0,00
Logical (bundle)	CPU	1	2 133,14

Esperamos que a proposta apresentada satisfaça as vossas expectativas e necessidades. Estamos naturalmente ao vosso dispor para a analisar e ajustar conforme julguem necessário.

De V. Exas.
Atentamente
Ernst & Young, S.A.



Jorge de Freitas Nunes
Partner
Ref.: 2116/17/ADV

ANEXO III

INDICAÇÃO DO PREÇO CONTRATUAL

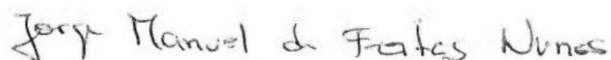
Jorge Manuel Ribeiro da Cruz de Freitas Nunes, titular do cartão cidadão nº 07707335, residente na Av. República, 1910, Lt.11, 2645-143 Alcabideche, na qualidade de representante legal da Ernst & Young, S.A. número de identificação fiscal 500912645 e sede na Av. da República, Nº 90 - 3º, 1649-024 Lisboa, depois de ter tomado inteiro conhecimento do objeto e âmbito do procedimento para “Aquisição de Licenciamento de Software - Espinho Cidade Inteligente”, e de todas as condições estabelecidas no respetivo convite; caderno de encargos e restantes peças patenteadas, propõe-se a prestar os serviços que constituem o objeto do procedimento pelo preço total de **74.806 € [Setenta e quatro mil oitocentos e seis euros]**.

À quantia supra, acrescerá o Imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal de 23% [Vinte e três por cento] em vigor.

Mais declara que se submete, em tudo o que respeitar à execução do contrato, ao que se encontra prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Lisboa, 15 de dezembro de 2017

Ernst Young, S.A.



Jorge de Freitas Nunes
Presidente do Conselho de Administração

ANEXO IV

Identificação, Especificações Técnicas do *Software* e Termos do respetivo Licenciamento

Identificação do *Software*

O *Software* incorporado na solução SmartCity é o produto MicroStrategy constituído por uma metadata única e com funcionalidades específicas que permitem a segregação de tarefas por utilizadores e/ou grupos de utilizadores.

O *software* disponibilizado à CME contempla os módulos identificados nos Termos do Licenciamento.

Termos do Licenciamento

O modelo de licenciamento refere-se exclusivamente ao ambiente produtivo, não estando contemplado licenciamento para outros ambientes.

O *Software*, correspondente ao produto de exploração de Business Intelligence MicroStrategy consiste nas seguintes quantidades:

Software		
Descrição	Tipo	QTD
Reporter Client	Named User	20
Web	Named User	5
Mobile	Named User	5
Architect	Named User	1
Intelligence	Named User	5
Reporter Server	Named User	20
Analytics	Named User	5
Distribution	Named User	25
Relational (bundle)	Named User	25
Mobile	CPU	1
Badge	CPU	1
Intelligence	CPU	1
Analytics	CPU	1
Transaction	CPU	1
Identity	CPU	1
Relational (bundle)	CPU	1
Logical (bundle)	CPU	1

Nota: A limitação a CPU é efetuada por core

O licenciamento de acesso e disponibilização Mobile é relativo a uma aplicação móvel (1 APP), limitada à disponibilização de 100 documentos MicroStrategy e a 3 secções de informação:

- Secção 1 - Acesso a informação, orientado a munícipes;
- Secção 2 - Registo de pedidos ou envio de informação, orientado a munícipes;
- Secção 3 - Promoção de eventos do ME, orientado a turistas e visitantes.

ANEXO V

Termos e Condições Gerais

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A nossa Relação Convosco

1. Prestaremos os Serviços empregando a perícia e diligência razoáveis de acordo com os padrões profissionais aplicáveis.
2. Somos uma firma-membro da Rede Global de Empresas Ernst & Young ("Empresas EY") as quais constituem, cada uma por si, uma entidade jurídica distinta.
3. Prestar-vos-emos os Serviços como um fornecedor independente, e não como vosso trabalhador, agente, associado ou parceiro de Joint-Venture. Nenhuma das partes deterá qualquer direito, poder ou autoridade para obrigar a outra.
4. Poderemos subcontratar partes dos Serviços a outras Empresas EY, bem como a outros prestadores de serviços, os quais poderão tratar diretamente convosco. No entanto, apenas nós, seremos os responsáveis perante vós, pelos relatórios (v. definição Secção 11) pela prestação dos Serviços, e pelas outras obrigações decorrentes deste Contrato.
5. Não assumiremos responsabilidades de gestão relativas aos Serviços. Não seremos responsáveis pelo uso ou implementação do produto dos nossos Serviços.

As Vossas Responsabilidades

6. Deverão designar uma pessoa qualificada para supervisionar os Serviços. São responsáveis por todas as decisões de gestão relativas aos Serviços, pelo uso e implementação do produto dos Serviços e por determinar se os Serviços são, ou não, apropriados para os vossos objetivos.
7. Deverão fornecer-nos (ou promover que outros nos forneçam) prontamente, a informação, recursos e assistência (incluindo o acesso aos registos, sistemas, instalações e pessoas) que razoavelmente forem necessários para a prestação dos Serviços.
8. Tanto quanto é do vosso conhecimento, toda a informação prestada por vós, ou por vossa conta, ("Informação do Cliente") é precisa e completa em todos os aspetos materiais. A prestação de Informação do Cliente, não viola direitos de autor ou quaisquer outros direitos de terceiros.
9. Confiaremos na Informação do Cliente que nos for prestada e, exceto se, de modo diverso tiver sido expressamente acordado entre nós, não teremos qualquer responsabilidade em avaliar ou verificar essa Informação.
10. Serão responsáveis pelo cumprimento, pelo vosso pessoal, das obrigações para vós resultantes deste Contrato.

Os nossos Relatórios

11. Qualquer informação, parecer, recomendação, ou outro conteúdo de qualquer relatório, apresentação, ou outras comunicações que vos fornecermos ao abrigo deste Contrato ("Relatórios"), que não a Informação do Cliente, destina-se apenas ao vosso uso interno, incluindo o vosso Conselho de Administração, Comissão de Auditoria, ou os vossos Revisores Oficiais de Contas.
12. Não poderão divulgar um Relatório (ou qualquer parte ou resumo dum Relatório) externamente (incluindo às vossas filiais) ou referir-nos, ou a qualquer outra Empresa EY, relativamente aos Serviços, exceto:
 - a) Aos vossos advogados (obedecendo a estas restrições de divulgação) os quais poderão revê-los apenas em conexão com a emissão de pareceres relativos aos Serviços;
 - b) No âmbito, e para os efeitos exigidos por lei devendo notificar-nos prontamente de tal exigência legal na medida em que vos seja permitido fazê-lo;
 - c) A outras pessoas (incluindo as vossas filiais) com o nosso consentimento prévio por escrito, as quais poderão usá-lo apenas conforme especificado no nosso consentimento, ou
 - d) Na medida em que contenha Parecer Fiscal, conforme disposto na Secção 13.

Se forem autorizados a divulgar um Relatório (ou parte ou sumário dele) não poderão alterar, editar ou modificar a forma em que vos foi prestado.

Uma "filial" de uma entidade (para os fins do presente Contrato), deverá entender-se uma entidade ou indivíduo que controla, é controlado por, ou está sob controlo comum da primeira entidade, e "controlo" significa a capacidade de dirigir as políticas ou operações de uma entidade, seja por efeitos de contrato, de detenção de participações societárias, ou de outra forma.

13. Poderão divulgar, a qualquer pessoa, um Relatório (ou parte ou sumário dele) unicamente na medida em que o mesmo disser respeito a assuntos fiscais, incluindo pareceres fiscais, opiniões fiscais, declarações fiscais, ou tratamento ou estrutura fiscal de qualquer transação que se relacione com os Serviços ("Parecer Fiscal"). Excetuando as autoridades fiscais, deverão informar aqueles a quem irão divulgar o Parecer Fiscal, os quais não deverão basear-se nele para qualquer fim, sem o nosso consentimento prévio dado por escrito.

14. Poderão incluir, em documentos que pretendam utilizar, os nossos resumos, cálculos, ou quadros baseados na Informação do Cliente contida num Relatório, mas não as nossas recomendações, conclusões ou constatações. Deverão assumir responsabilidade exclusiva pelo conteúdo desses documentos e não nos deverão referir externamente, ou a qualquer outra Empresa EY, em relação com os mesmos.
15. Não deverão basear-se em nenhum Relatório provisório. Não nos poderá ser exigida a atualização de qualquer Relatório final por circunstâncias de que tivermos conhecimento, ou por eventos que ocorram, após a sua entrega.

Limitações

16. Obrigam-se (ou quaisquer outros a quem os Serviços sejam prestados) a não exigir, independentemente da forma de responsabilidade, quer contratual, quer extracontratual, legal ou estatutária, qualquer montante a título de lucros cessantes, perda de Informação ou *goodwill*, ou quaisquer outros danos indiretos ou não patrimoniais, resultantes de reclamação com base neste Contrato ou de qualquer outra forma relacionada com os Serviços, quer a possibilidade de tal perda ou dano ocorrer tenha sido contemplada, ou não.
17. Obrigam-se (ou quaisquer outros a quem os Serviços sejam prestados) a não exigir, independentemente da forma de responsabilidade, quer contratual, quer extracontratual, legal ou estatutária, um montante cumulado de danos superior aos honorários efetivamente pagos pelos Serviços que diretamente tenham causado os prejuízos, resultantes de reclamações efetuadas ao abrigo deste Contrato ou de qualquer outra forma relacionadas com os Serviços.
18. Se formos tidos por responsáveis perante vós (ou quaisquer outros a quem os Serviços tenham sido prestados) ao abrigo deste Contrato ou de qualquer outra forma relacionada com os Serviços, por perdas e danos para os quais outros também tenham contribuído, a nossa responsabilidade para convosco será conjunta, e não solidária, com esses outros, e será limitada à nossa justa parte das perdas e danos totais, baseada na nossa contribuição para as perdas e danos em relação às contribuições dos outros. Nenhuma exclusão ou limitação de responsabilidade de outras pessoas responsáveis, imposta ou acordada a qualquer momento, afetará qualquer avaliação da nossa responsabilidade proporcional aqui disposta, nem tampouco o acordo ou a dificuldade de executar a ação, ou a morte, dissolução ou insolvência de quaisquer outros responsáveis, ou a sua cessação de responsabilidade pelas perdas e danos, ou de qualquer parte destes, deverá afetar qualquer avaliação.
19. Deverão intentar qualquer ação relacionada com estes Serviços, ou de qualquer forma ao abrigo deste Contrato, no prazo máximo de três anos a contar da data em que ocorra a causa que lhe deu origem.

20. As limitações previstas nas Secções 17 e 19 não serão aplicáveis a perdas e danos causados com dolo ou negligência grosseira ou na medida em que for proibido por Lei ou Regulamento profissional aplicáveis.
21. Não poderão intentar ação relacionada com os Serviços ou de qualquer outra forma relacionada com este Contrato, contra qualquer outra Empresa EY, contra os nossos ou seus subcontratados, membros, sócios, gerentes, diretores, *partners* ou empregados ("Pessoal EY"). Deverão intentar qualquer ação ou procedimento apenas contra nós.

Indemnização

22. Até ao máximo permitido por Lei ou regulamento profissional, deverão indemnizar-nos, às outras Empresas EY e ao Pessoal EY por todas as reclamações feitas por terceiros (incluindo as vossas filiais e advogados) e por todas as responsabilidades, perdas, danos e despesas resultantes (incluindo as razoáveis despesas legais, internas e externas) do uso de, ou da confiança em, qualquer Relatório, (incluindo Parecer Fiscal) por qualquer terceiro quando o Relatório lhe tenha sido divulgado por vós ou a vosso pedido. Não terão qualquer obrigação ao abrigo deste Contrato, na medida em que vos tivermos especificamente autorizado por escrito, pela confiança a terceiro do Relatório.

Propriedade Intelectual

23. Poderemos usar informação, software, esquemas, utilitários, instrumentos, modelos, sistemas, e outras metodologias e *know-how* ("Materiais") que detemos ou licenciámos para executar os Serviços. Não obstante a entrega de quaisquer Relatórios, manteremos os direitos de propriedade intelectual sobre os Materiais (incluindo quaisquer melhorias ou conhecimento adquiridos durante a prestação dos Serviços) e em quaisquer papéis de trabalho compilados em conexão com os Serviços (mas não sobre a Informação do Cliente refletida neles).
24. Após o pagamento dos Serviços, poderão usar quaisquer Materiais incluídos nos Relatórios, bem como os próprios Relatórios, conforme disposto neste Contrato.

Confidencialidade

25. Exceto se diversamente disposto neste Contrato, nenhuma das partes poderá divulgar a terceiros o conteúdo deste Contrato ou qualquer informação (salvo Parecer Fiscal) fornecida pela outra parte ou em seu nome, que deva razoavelmente ser tratada como confidencial e/ou própria. Qualquer uma das partes poderá, contudo, divulgar tal informação na medida em que:
 - a) For, ou se vier a tornar pública, por outra forma que não em resultado da violação deste Contrato,

- b) For posteriormente recebida pela parte recetora por lhe ter sido facultada por um terceiro, o qual, tanto quanto é do conhecimento da parte recetora, não está sujeito a obrigações de confidencialidade relativamente a essa informação, face à parte que a divulgou,
 - c) Seja conhecida da parte recetora ao tempo da sua divulgação, ou seja criada posteriormente de forma independente,
 - d) A sua divulgação seja necessária para permitir à parte recetora fazer valer os direitos conferidos por este Contrato, ou
 - e) Tenha de ser divulgada em cumprimento de lei aplicável, no contexto de um processo judicial ou seja exigida por regulamento profissional.
26. Qualquer uma das partes poderá usar meios eletrónicos para manter correspondência ou para transmissão de informação, e tal uso não constituirá, em si mesmo, uma violação das obrigações de confidencialidade ao abrigo deste Contrato.
27. Ao abrigo da legislação aplicável, poderemos divulgar Informação do Cliente a outras empresas EY, a Pessoas EY e a prestadores de serviços externos da EY, outras Empresas EY, ou Pessoas EY ("Prestadores de Serviços") que poderão recolhê-la, usá-la, transferi-la, armazená-la ou tratá-la (coletivamente "Tratamento") nas diversas jurisdições em que operam, para fins relacionados com:
- 1) a prestação dos Serviços;
 - 2) cumprimento de obrigações regulatórias e legais a que estivermos sujeitos;
 - 3) verificação de conflitos;
 - 4) gestão de risco e avaliação de qualidade; e para
 - 5) a nossa contabilidade financeira interna, tecnologia da informação e outros serviços de apoio administrativo (coletivamente "Finalidades do Tratamento").
- Seremos responsáveis por manter a confidencialidade da Informação do Cliente, independentemente de por quem, tal informação seja processada em nosso nome.
28. Com respeito a quaisquer Serviços, se o regulamento de independência do auditor da *US Securities and Exchange Commission* se aplicar à relação entre vós e ou quaisquer das vossas entidades associadas, e uma Empresa EY, declaram que tanto quanto é do vosso conhecimento, desde a data deste Contrato, nem vós nem nenhuma das vossas filiais, acordou, quer oralmente ou por escrito, com qualquer outro consultor, restringir a vossa capacidade para divulgar a qualquer outro, o tratamento fiscal ou estrutura fiscal de qualquer transação, à qual os Serviços digam respeito. Um acordo deste tipo pode comprometer a independência duma Empresa EY na prestação dos vossos serviços de auditoria ou duma das vossas filiais, ou requerer divulgações fiscais específicas quanto a essas restrições. Em consequência concordam que o impacto de um tal acordo é da vossa responsabilidade.

Proteção de Dados

29. Para as Finalidades de Tratamento mencionadas na Secção 27 supra, poderemos, assim como outras empresas EY, Pessoas EY e Prestadores de Serviços proceder ao Tratamento de Informação do Cliente que possa estar relacionada com indivíduos específicos ("Dados Pessoais") em várias jurisdições nas quais possam operar (a localização dos escritórios EY encontra-se listada em www.ey.com). A transferência de Dados Pessoais dentro da rede EY está sujeita às políticas de Regras Vinculativas das Empresas EY (listadas em www.ey.com/bcr). Iremos proceder ao Tratamento dos Dados Pessoais de acordo com a lei aplicável e os regulamentos profissionais, incluindo, sem limitação, a Lei de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 67/98, de 26 de outubro). Exigiremos que qualquer Prestador de Serviços que proceda ao Tratamento de Dados Pessoais por nossa conta, cumpra com tais requisitos. Na Prestação de Serviços em que agimos como subcontratante no Tratamento de dados Pessoais por vossa conta, termos adequados de Tratamento de Dados serão incluídos neste Contrato ou na Proposta de Prestação de Serviços aplicável.
30. Garantem que detêm a legitimidade para nos fornecer Dados Pessoais em relação com a execução dos Serviços e que quaisquer Dados Pessoais que nos forem fornecidos foram Tratados de acordo com a lei aplicável.

Honorários e Despesas em Geral

31. Pagarão os nossos honorários profissionais e despesas específicas em relação com os Serviços conforme detalhe da Proposta de Prestação de Serviços. Deverão também reembolsar-nos pelas despesas razoáveis incorridas na prestação dos Serviços. Os nossos honorários serão livres de impostos, ou encargos similares, bem como de impostos aduaneiros, taxas, ou tarifas que recaiam sobre os Serviços, os quais deverão ser todos pagos por vós (exceto os impostos devidos pelo nosso rendimento em geral). Salvo disposição em contrário prevista na Proposta de Prestação de Serviços aplicável, o pagamento é devido no prazo de 30 dias após a receção de cada uma das nossas faturas.
32. Poderemos cobrar honorários profissionais adicionais se eventos fora do nosso controlo (incluindo os vossos atos e omissões) afetarem a nossa capacidade de prestação dos Serviços, conforme originalmente planeado, ou se nos forem pedidos trabalhos adicionais.
33. Se formos obrigados, por lei aplicável, procedimento legal, ou ação administrativa a fornecer informação ou a prestar depoimento pessoal a respeito dos Serviços ou deste Contrato, deverão reembolsar-nos pelo tempo despendido e pelas despesas (incluindo custos legais internos e externos) incorridos com a resposta ao pedido, exceto se formos parte no processo ou o objeto da investigação.

Força Maior

34. Nenhuma das partes será responsável pela violação deste Contrato (além das obrigações de pagamento) originada por circunstâncias fora do controlo razoável das mesmas.

Denúncia e Rescisão

35. Este Contrato aplica-se aos Serviços sempre que tenham sido prestados (incluindo os iniciados antes da data deste Contrato).
36. Este Contrato findará quando os Serviços estiverem terminados. Qualquer uma das partes poderá denunciá-lo, ou quaisquer Serviços em particular, mediante pré-aviso de trinta dias por escrito à outra. Adicionalmente, poderemos denunciar este Contrato ou quaisquer Serviços em particular, imediatamente após vos termos efetuado notificação por escrito se considerarmos que, razoavelmente, não poderemos continuar a prestar os nossos Serviços de acordo com as leis aplicáveis ou regulamentos profissionais.
37. Deverão pagar-nos todo o trabalho em curso, Serviços já prestados, e despesas incorridas por nós até e incluindo a data efetiva de término deste Contrato.
38. As nossas obrigações de confidencialidade respetivas ao abrigo deste Contrato permanecerão pelo período de três anos após a denúncia deste Contrato. As outras disposições deste Contrato que confirmam a ambas as partes, direitos e obrigações após o seu termo, permanecerão indefinidamente após o termo deste Contrato.

Lei Aplicável e Resolução de Conflitos

39. Este Contrato, e quaisquer obrigações não contratuais dele resultantes ou dos Serviços, serão regidos e interpretados segundo a Lei Portuguesa.
40. Exceto algo expressamente previsto em contrário na Carta de Compromisso/Proposta de Prestação de Serviços, qualquer conflito relativo a este Contrato, ou aos Serviços será sujeito à jurisdição exclusiva do Tribunal da Comarca de Lisboa, ao qual, cada uma das partes concorda em submeter-se, para estes efeitos.

Diversos

41. Este Contrato constitui o acordo total entre as partes acerca dos Serviços e das outras matérias que cobre, e substitui todas as declarações, negociações e entendimentos anteriores a esse respeito, incluindo quaisquer acordos de confidencialidade previamente entregues.

42. Ambas as partes poderão executar este Contrato (incluindo Cartas de Compromisso) assim como alterações ao mesmo por meios eletrónicos e cada uma das partes pode assinar uma cópia independente do mesmo documento. Ambas as partes devem acordar por escrito as alterações a este Contrato ou qualquer Carta de Compromisso ao abrigo deste.

43. Cada uma das partes declara que a pessoa que assina, em sua representação, este Contrato e qualquer Carta de Compromisso ao abrigo dele está expressamente autorizada a executá-lo e a vincular cada uma delas aos seus termos.

Declararam que as vossas filiais e quaisquer outros para quem os Serviços sejam prestados ficarão vinculados aos termos do presente Contrato e da Carta de Compromisso aplicável.

44. Concordam que nós e as outras Empresas EY poderemos, sujeitos a obrigações profissionais, atuar para outros clientes, incluindo os vossos concorrentes.
45. Nenhuma das partes poderá ceder quaisquer dos seus direitos, obrigações, ou reclamações ao abrigo deste Contrato.
46. Se qualquer disposição deste Contrato (no todo ou em parte) for tida como ilegal, inválida ou ineficaz, as outras disposições manter-se-ão válidas e eficazes.
47. Se existir alguma inconsistência entre disposições em diferentes partes deste Contrato, essas partes terão precedência como segue (exceto se expressamente for acordado de modo diverso): (a) A Proposta (b) o Âmbito de Serviços aplicável e quaisquer anexos deste (c) estes Termos e Condições Gerais e (d) outros anexos a este Contrato.
48. Nenhuma das partes poderá usar ou fazer referência ao nome, logótipos ou marcas da outra, sem o seu consentimento prévio, dado por escrito, contanto que possamos usar publicamente o vosso nome, para vos identificarmos como nosso cliente em relação com os Serviços específicos, ou com finalidades análogas
49. As limitações estabelecidas nas Secções 16 a 19, 21, 22, 27, 29 e 44 aproveitam às outras Empresas EY e a todo o Pessoal EY, que as poderão invocar em seu benefício.